

S.T TRA & MP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 63.674.405/0001-25

NIRE 35.300.680.448

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2025, às 11 horas, na sede da S.T TRA & MP PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Engenheiro Ferreira, 497, Sala 02, Vila Nhocuné, São Paulo, SP, CEP 03562-010.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em vista da presença da totalidade dos acionistas, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. MESA: Presidente: Michel Teló  
Secretária: Adriana dos Santos Cruz
4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia, e, após consignar a realização integral do capital social pelos atuais acionistas, que aportaram em moeda corrente nacional o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), que estava pendente de integralização, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
  - (i) a alteração do endereço da Companhia para Alameda dos Maracatins, 780, conjunto 1703, sala B1, Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04089-001, com a consequente modificação do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Alameda dos Maracatins, 780, conjunto 1703, sala B1, Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04089-001.*

Ac

MT

*Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.”*

(ii) a destituição da Sra. Adriana dos Santos Cruz, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n. 29.345.840-6 SSP/SP e no CPF/MF sob n. 317.174.238-17, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Engenheiro Ferreira, 497, Vila Nhocuné, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03562-010, do cargo de Diretora Presidente da Companhia; e

(iii) em substituição ao diretor ora destituído, a eleição do Sr. Michel Teló, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 828730 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.972.181- 04, residente e domiciliado na Rua Fernando Moreira, 1550, Apto. 282, Bloco A, Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04716-003, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 03 (três) anos nos termos do Estatuto Social.

(iv) a alteração da denominação social da Companhia para GUARDIANUM HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., e exclusão do nome fantasia SANTO ANTONIO TRA & MP PARTICIPAÇÕES, com a consequente modificação do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - A Companhia tem a denominação de GUARDIANUM HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie (“Companhia”).*

(v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue na forma de Anexo I.

5. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Após a lavratura da presente ata em livro próprio nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, lida em voz alta, foi reconhecida como

AC

MT

2

expressão fiel do ocorrido e assinada por todos os presentes. Desta ata serão extraídas 03 (três) cópias para os fins legais.

---

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

---

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2025.

Mesa:

Telo

Michel Teló  
Presidente

*Adriana dos Santos Cruz*

Adriana dos Santos Cruz  
Secretária



ANEXO I - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S.T TRA & MP PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA  
GUARDIANUM HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF 63.674.405/0001-25  
NIRE 35.300.680.448

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de GUARDIANUM HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Companhia").

Art. 2º - O objeto social da Companhia contempla a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Alameda dos Maracatins, 780, conjunto 1703, sala B1, Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04089-001.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Art. 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

AC

MT

Parágrafo Único - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

Art. 6º - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O membro da Diretoria será investido em sua função mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Mesmo após o término do prazo do mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

Art. 9º - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandatos outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos

mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 10 - Competirá ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 11 - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 13 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

AC

MT

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 15 - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

- I) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- II) 0,1% do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,
- III) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

MT

AC

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

Art. 17 - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

\*\*\*\*

MT

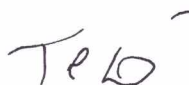
AC

ANEXO II - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S.T TRA & MP PARTICIPAÇÕES S.A.,  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

TERMO DE POSSE

Aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da S.T TRA & MP PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Rua Engenheiro Ferreira, 497, Sala 02, Vila Nhocuné, São Paulo, SP, CEP 03562-010 (“Companhia”), compareceu o Sr. Michel Teló, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 828730 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.972.181-04, residente e domiciliado na Rua Fernando Moreira, 1550, Apto. 282, Bloco A, Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04716-003, que após o cumprimento das formalidades legais, foi eleito e toma posse no cargo de Diretor Presidente, tendo sido nomeado em Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, declarando expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei nº 6.404/76). Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2025.



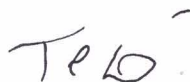
Michel Teló

Diretor Presidente

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Michel Teló, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 828730 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.972.181- 04, residente e domiciliado na Rua Fernando Moreira, 1550, Apto. 282, Bloco A, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04716-003, eleito nesta data como Diretor Presidente da S.T TRA & MP PARTICIPAÇÕES S.A., ("Companhia"), DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei n. 6.404/76).

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2025.



Michel Teló  
Diretor Presidente